



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 03/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REGRESSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS À FASE LARANJA DO “PLANO SÃO PAULO”, DE ACORDO COM A RECLASSIFICAÇÃO REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO EM 15 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a reclassificação da Região de São José do Rio Preto, a cidade de Novais está inserida para a fase Laranja do Plano São Paulo em 15 de janeiro de 2021;


Considerando a atualização do Plano São Paulo em 15 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Novais inserido, a partir de 18 de janeiro de 2021, na fase Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º - A alteração para a Fase de Modulação 2 - Laranja (Flexibilização), referida no “caput” deste artigo, que decorre de estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, implica na restrição de autorização de funcionamento das atividades de bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, serviços de estética, meios de hospedagem e academias de ginástica em geral.

Art. 3º - Os serviços de natureza não essencial ficam autorizados o atendimento ao público presencial das 09 às 17 horas de segunda a sexta, e aos sábados das 09 às 13 horas, com capacidade máxima limitada a 40%.

 1




Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 03/2021, de 18/01/2021

Art. 4º - O Atendimento presencial em **restaurantes, lanchonetes, pizzaria e similares**, deverá **ser reduzido o atendimento a 08h (oito horas diárias)**, devendo ser encerrado o atendimento até as 20 horas, bem como:

- I - Capacidade limitada a 40%;
- II - Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- III - Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- IV - Uso obrigatório de máscara para circulação no local;
- V - Distanciamento de 1,5 entre as mesas;
- VI - Número máximo de 04 pessoas por mesa;

Art. 5º - O atendimento nos salões de beleza e barbearias poderá ser realizado desde que:

- I - com capacidade limitada a 40%;
- II - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h.

Art. 6º - O Funcionamento das Academias deverá obedecer:

- I - Capacidade limitada a 40%;
- II - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- III - Agendamento prévio e hora marcada;
- IV - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de eventos culturais, desde que:

- I - Com capacidade limitada a 40%;
- II - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- III - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- IV - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- V - Proibição de atividades com público em pé;
- VI - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Art. 8º - Fica vedado o atendimento presencial em bares, sendo permitido apenas os serviços de entrega em domicílio (delivery), ou serviços de entrega em veículos (drive thru).

Art. 9º - Ficam vedadas as demais atividades que geram aglomerações.

2



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 03/2021, de 18/01/2021

Art. 10 - Fora do horário estabelecido neste Decreto os estabelecimentos deverão permanecer fechados, sendo proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento, excetuando-se:

- I - Serviço de entrega em domicílio (*delivery*);
- II - Serviço de entrega em veículos (*drive thru*).

Art. 11 - Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas neste decreto, incorrerão nas infrações estabelecidas na Lei. nº 10.083/1998 e Decreto Estadual nº 64.881/2020, sendo aplicadas gradativamente nas seguintes sanções:

- I - Notificação;
- II - Auto de infração com aplicação de multa de 50 UFESP's;
- III - Em caso de reincidência a aplicação da multa em dobro, a cada reincidência.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico, suspendendo os efeitos das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de janeiro de 2021.


PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
Assessor Administrativo